

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
EM 17 DE AGOSTO DE 2018

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 10:00 horas, na Rua Fradique Coutinho, n.º1.267, Piso T, Sala 6, Pinheiros, CEP 05416-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os subscritores da totalidade do capital social da **CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme se constatou pelas assinaturas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição. **MESA E CONVOCAÇÃO:** Escolhido por unanimidade, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. **FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob n.º166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, que convidou a mim, **MARCELO NASTROMAGARIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.284.823-5 SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob n.º 266.804.808-76, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, para Secretário. Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no §4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **PAUTA:** (i) Aprovar a constituição da **CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.**, (“Companhia”); (ii) Aprovar o Capital Social Inicial; (iii) Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleger a Diretoria da Companhia; e (v) Deliberar acerca da remuneração dos Diretores da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, foi deliberada por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições (i) a constituição da Companhia, declarando o Sr. Presidente constituída a Companhia a partir deste momento; (ii) o Capital Social Inicial da Companhia no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país, dividido em 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados R\$50,00 (cinquenta reais) neste ato, em moeda corrente nacional, sendo R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados pelo Sr. Presidente, Fábio Guimarães Corrêa Meyer, e R\$25,00 (vinte e cinco reais) integralizados por mim, Secretário, Marcelo Nastromagario, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição que constituem o Anexo II da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição, de forma que os R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) remanescentes do capital social serão integralizados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar desta data; (iii) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia, a reger-se segundo o Estatuto Social cuja redação consolidada passa a constituir o Anexo I da ata a que se refere a presente Assembleia de Constituição; (iv) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, passando a Companhia a ter os seguintes Diretores, sem designação específica: (a)

CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.


FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob n.º 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011; e (b) **MARCELO NASTROMAGARIO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.284.823-5 SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob n.º 266.804.808-76, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011. Os diretores declaram estarem totalmente desimpedidos, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, para o exercício de suas funções, em especial sob as penas da Lei, que não estão impedidos por lei de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (v) aceitar a renúncia dos diretores ao recebimento de remuneração da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.


Fábio Guimarães Corrêa Meyer
Presidente


Marcelo Nastromagario
Secretário

Visto da Advogada:


Graziela Marques Conde
OAB/SP 308.460

2/8



CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.

Anexo I

“ESTATUTO SOCIAL”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO PRIMEIRO

A CMN Solutions A133 Participações S.A. é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, n.º1.267, Piso T, Sala 6, Caixa A133, Pinheiros, CEP 05416-011, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO TERCEIRO

A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (“*holding*”).

ARTIGO QUARTO

A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

Do Capital

ARTIGO QUINTO

O capital social é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Parágrafo Terceiro – Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de

CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.

cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV Da Administração

ARTIGO SÉTIMO

A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta de 02 (dois) a 05 (cinco) membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos diretores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

ARTIGO OITAVO

No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheque; abrir, operar encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no artigo nono competem a qualquer diretor, agindo isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura de qualquer diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários e serem outorgados com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, exceto em relação às procurações "*ad judicia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços periódicos a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo de 2% (dois por cento). Os acionistas poderão, no entanto, deliberar de forma unânime, em assembleia geral, pela distribuição de um percentual maior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

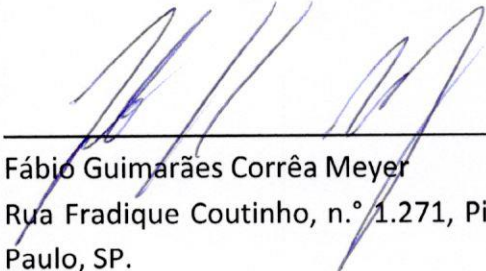
A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

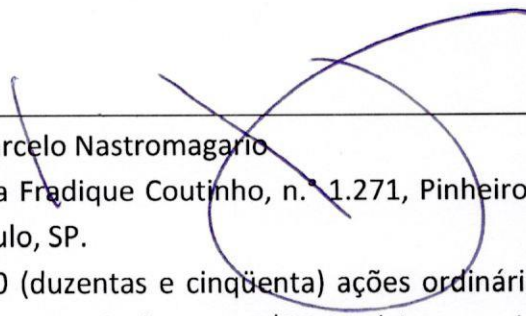
Qualquer ação entre os acionistas ou deles contra a Companhia, baseada neste Estatuto Social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Anexo II

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE
ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA
EM 17 DE AGOSTO DE 2018.**



Nome: Fábio Guimarães Corrêa Meyer
Endereço: Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, São Paulo, SP.
Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com R\$25,00 (vinte e cinco reais) totalmente integralizados em moeda corrente e o restante do capital social no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a ser integralizado no futuro.

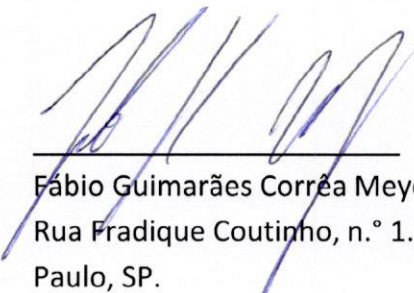


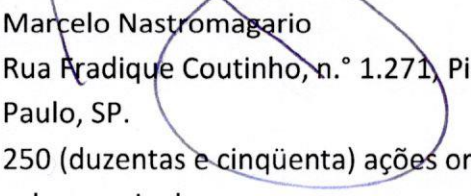
Nome: Marcelo Nastromagario
Endereço: Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, São Paulo, SP.
Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com R\$25,00 (vinte e cinco reais) totalmente integralizados em moeda corrente e o restante do capital social no valor de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a ser integralizado no futuro.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.



Fábio Guimarães Corrêa Meyer
Presidente


**LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS À ASSEMBLEIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2018.**


Nome: Fábio Guimarães Corrêa Meyer
Endereço: Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, São Paulo, SP.
Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.


Nome: Marcelo Nastromagario
Endereço: Rua Fradique Coutinho, n.º 1.271, Pinheiros, CEP 05416-011, São Paulo, SP.
Ações Subscritas: 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.


Fábio Guimarães Corrêa Meyer
Presidente


Graziela Marques Conde
OAB/SP: 308.460



Declaração

Eu, Marcelo Nastromagario, portador da Cédula de Identidade nº 26.284.823-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 266.804.808-76, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Fradique Coutinho, 1267, P-T,S6,CXA133, Pinheiros, SP, São Paulo, CEP 05416-011, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 26.284/823-5 SSP/SP
CMN SOLUTIONS A133 PARTICIPAÇÕES S.A.